



MUNICÍPIO DE MORRINHOS
Estado de Goiás

LEI Nº 2.994, DE 20 DE SETEMBRO DE 2013.

CERTIDÃO

Certifico e dou fé que esta Lei foi publicada no
placard do Município no dia-

____/____/____

JANE APARECIDA FERREIRA
=Responsável pelo placard=

Demonstra plano de custeio do Regime Próprio de Previdência Social do Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Morrinhos, alterando a Lei 1.929, de 20 de setembro de 2002.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MORRINHOS

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. O art. 29-A da Lei nº 1.929, de 20 de setembro de 2002, passa a vigor acrescido do § 4º:

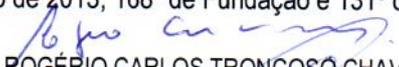
Art. 29-A (...)

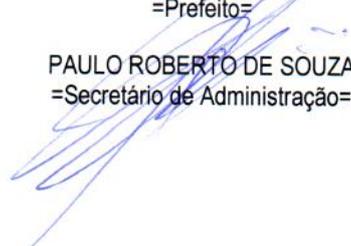
§ 4º Conforme a Avaliação Atuarial, o custo suplementar que integra o plano de custeio do RPPS de Morrinhos, elaborado nos termos da legislação pertinente, passa a ser implementado conforme tabela abaixo:

| Período | Custo Normal Mensal | Taxa de Administração Mensal | Custo Suplementar Mensal | Alíquota Total |
|----------------|---------------------|------------------------------|--------------------------|----------------|
| 1º ao 5º ano | 27,00% | 2,00% | 3,00% | 32,00% |
| 6º ao 10º ano | 27,00% | 2,00% | 10,00% | 39,00% |
| 11º ao 15º ano | 27,00% | 2,00% | 17,00% | 46,00% |
| 16º ao 20º ano | 27,00% | 2,00% | 24,00% | 53,00% |
| 21º ao 25º ano | 27,00% | 2,00% | 31,00% | 60,00% |
| 26º ao 34º ano | 27,00% | 2,00% | 38,00% | 67,00% |

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Morrinhos, 20 de setembro de 2013; 168º de Fundação e 131º de Emancipação Política.


ROGÉRIO CARLOS TRONCOSO CHAVES
=Prefeito=


PAULO ROBERTO DE SOUZA
=Secretário de Administração=